

REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO COMO ANEXO

Portaria nº 66, de 22 de agosto de 2011.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

Considerando a edição do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que dispõe sobre as novas denominações dos órgãos do CBMDF;

Considerando o alto valor técnico das decisões tomadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP);

Considerando o questionamento que poderá advir de terceiros que se julguem prejudicados por decisão do CSESCIP;

Considerando a necessidade de todos os membros do CSESCIP estarem ligados diretamente à área técnica;

Considerando que o processo de desenvolvimento do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF poderá ser acelerado, se forem introduzidos mecanismos de direcionamento dos meios e recursos necessários a sua fomentação;

Considerando que o avanço tecnológico proporciona o lançamento no mercado de novos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, sem que, na maioria das vezes, o CBMDF seja consultado ou tome conhecimento com a rapidez que os casos requerem;

Considerando que na área de prevenção contra incêndio e pânico existem dados e procedimentos que permanecem latentes, por não encontrarem um canal que os conduza ao estágio da execução no campo prático;

Considerando que as Brigadas de Incêndio, se forem adequadamente mobilizadas e treinadas, representam um importante apoio avançado, capaz de conter os sinistros no seu nascedouro;

Considerando o que prescreve o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF) que foi aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 jul. 2000; e as alterações sofridas por meio do Decreto nº 23.015, de 11 jun. 2002;

Considerando que ainda existem construções iniciadas antes de 2000 que estão fora dos padrões exigidos pelo mesmo regulamento, e que merecem estudos e análises específicos dos seus projetos, resolve:

TORNAR PÚBLICO, como anexo ao presente boletim, a Portaria de Reestruturação do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Portaria nº 66, de 22 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSESCIP.

~~**Art. 1º** Reestruturar o Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP), integrado por oficiais diretamente ligados ao Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG).~~

~~**§ 1º** Fica o Conselho assim constituído:~~

~~I - Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio (presidente);~~

~~II - Diretor de Vistorias (membro);~~

~~III - Diretor de Estudos e Análise de Projetos (membro);~~

~~IV - Diretor de Investigação de Incêndio (membro);~~

~~V - Subdiretor de Vistorias (membro);~~

~~VI - Subdiretor de Estudos e Análise de Projetos (membro);~~

~~VII - Subdiretor de Investigação de Incêndio (membro).~~ **NR PORTARIA Nº 14 DE 2014**

Art. 1º Dar nova composição ao Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP), integrado por Oficiais do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) e do Comando Operacional (COMOP).

§ 1º - Fica o Conselho assim constituído:

I - Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio - presidente;

II - Diretor de Vistorias - membro;

III - Diretor de Estudos e Análise de Projetos - membro;

IV - Diretor de Investigação de Incêndio - membro;

V - Subdiretor de Vistorias - membro;

VI - Subdiretor de Estudos e Análise de Projetos - membro;

VII - Subdiretor de Investigação de Incêndio - membro;

VIII - Comandante do Comando Especializado/COMOP - membro;

IX - Comandante do Grupamento de Proteção e Combate a Incêndio/COMOP - membro”.

§ 2º Os Chefes das Seções subordinadas à Diretoria de Vistorias (DIVIS), à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) e à Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI), poderão ser convidados para comporem o CSESCIP, de acordo com o interesse do serviço, sem direito a voto.

§ 3º Poderão ainda, de acordo com o interesse do serviço, serem convidadas personalidades de notório conhecimento ou especialistas de áreas afins para comporem o Conselho, visando tratar de assuntos específicos e atinentes aos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho ou setor de atuação, sem direito a voto.

Art. 2º Atribuir ao Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP) as seguintes competências:

I - Avaliar e homologar as Normas Técnicas do CBMDF, referentes à proteção contra incêndio e pânico, conforme preceitua o Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal (RSIP-DF);

II - Avaliar e autorizar a utilização de normas nacionais e internacionais, referentes à proteção contra incêndio e pânico, conforme preceitua o RSIP-DF;

III - Avaliar e propor soluções para casos omissos, referentes à proteção contra incêndio e pânico, conforme preceitua o RSIP-DF;

IV - Avaliar e propor alterações no RSIP-DF, visando mantê-lo constantemente adequado aos avanços tecnológicos referentes à proteção contra incêndio e pânico;

V - Avaliar e propor soluções aos casos especiais de projetos de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico não previstos no RSIP-DF e em normas específicas, visando manter um nível mínimo de segurança à vida humana e os bens patrimoniais públicos e privados no território do Distrito Federal;

VI - Avaliar e dar parecer sobre consultas, ou em consequência de observações próprias, versando sobre a eficácia ou ineficácia de instalações preventivas ou ações de Brigadas de Incêndio submetidas à prova, por ocasião da ocorrência de sinistros;

VII - Avaliar, propor e implementar medidas preventivas, mediante análise dos dados extraídos dos Laudos de Exames Periciais realizados em locais de incêndio, envolvendo todos os órgãos responsáveis pelo sistema;

VIII - Avaliar quando necessário, sob a ótica da eficiência com suficiência, as exigências determinadas e padronizadas no CBMDF, no sentido do aprimoramento da atividade preventiva;

IX - Julgar, em última instância, recursos administrativos impetrados contra atos de ofício do DESEG.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pelo CSESCIP serão sempre publicadas em boletim e em DODF, quando julgado necessário em razão do assunto tratado.

Art. 3º O CSESCIP disporá de um Secretário - Executivo, que será o Chefe da Seção de Apoio Administrativo do DESEG, o qual lavrará em livro próprio, através de atas, os assuntos tratados nas reuniões.

Parágrafo Único - O CSESCIP disporá também de um ou mais relatores, que terão a incumbência de expor os assuntos a serem deliberados, além de apresentarem verbalmente e por escrito o seu parecer sobre o assunto de sua responsabilidade.

Art. 4º O CSESCIP reunir-se-á no DESEG ou em outro local, em dias e horários predeterminados, comunicados e difundidos em boletim geral da Corporação, por determinação do presidente do CSESCIP.

Parágrafo Único - A reunião a que se refere o presente artigo terá prioridade sobre quaisquer outros atos de serviço, ficando o comparecimento obrigatório a todos os seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 24, de 21 jul. 1993, a Portaria nº 24, de 20 jul. 1999, e a Portaria nº 3, de 10 fev. 2000.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral